

oficialização do poliamor, após dois cartórios de comarcas paulistas terem lavrado escrituras públicas de uniões poliafetivas.

Segundo o Relator, que foi acompanhado por sete membros do Conselho, a emissão desses documentos não tem respaldo no sistema legal brasileiro nem na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que reconhece benefícios previdenciários e direito à herança somente nas hipóteses de casamento ou de união estável.

Afirmou o Relator: “eu não discuto se é possível uma união poliafetiva ou não.

O corregedor normatiza os atos dos cartórios. Os atos cartorários devem estar em consonância com o sistema jurídico, está dito na lei. As escrituras públicas servem para representar as manifestações de vontade consideradas lícitas. Um cartório não pode lavrar em escritura um ato ilícito como um assassinato, por exemplo”.

Vou além. A orientação do respeitado colegiado está em consonância com o sistema jurídico e com a orientação cristã da maioria da população brasileira.

Penso que, é preciso um longo e amplo debate com a sociedade sobre a instituição família antes de reconhecer a união poliafetiva.

Enquanto isso não acontece, o Projeto que ora proponho contribuirá para a segurança jurídica da atividade cartorária relacionada aos registros públicos de uniões entre pessoas.

Diante da importância social do tema, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Sala das sessões, 02 de agosto de 2018.

Deputado FRANCISCO FLORIANO (DEM/RJ)